

DECRETO N° 057/2022.
DE: 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com o Art.71 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de alteração do Decreto n° 051/2022 de 07 de outubro de 2.022 que trata da contenção de despesas.

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Altera o disposto no artigo 1º do Decreto n° 051/2022 de 07 de outubro de 2.022, passando a vigorar com a seguinte redação: ”:

“Artigo 1º - Determinar que se proceda imediatamente à suspensão temporária de concessão ou pagamento da licença prêmio remunerada e horas extraordinárias dos servidores públicos municipais no período compreendido entre a data da publicação até a data em que perdurar a situação de anormalidade fiscal.

§ 1º - As concessões de licenças prêmios deferidas antes desta data não serão atingidas por esse decreto.

§ 2º - As horas extraordinárias somente poderão ser realizadas para atendimento em casos de **urgência** após autorização expressa pelos titulares das respectivas secretarias e dar ciência à Secretaria M. de Administração e Planejamento.

§ 3º - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos que forem convocados formalmente para atenderem casos de **emergência** não serão atingidos por esse decreto, especificamente em relação ao pagamento de horas extraordinárias.

§ 4º - Havendo concessão de férias, estas deverão ser gozadas integralmente dentro do mês concedido, ficando proibida a conversão em dinheiro de 1/3 (um terço) das férias ou o fracionamento das mesmas.

§ 5º - Em casos de afastamento para tratamento de saúde deverá ser observado os dispositivos do Decreto 076/2021.

§ 6º - Após o término do expediente, os servidores deverão efetuar o desligamento da iluminação, computadores, impressoras (excetuados os

computadores que são utilizados para leitura do ponto digital), condicionadores de ar e demais aparelhos e equipamentos consumidores de energia elétrica que se encontram em seus respectivos ambientes de trabalho.”

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 04 DE NOVEMBRO DE 2022**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposto na Legislação em vigor.

**LUÍS CARLOS REZENDE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento**